



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 018 /2003

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 9910/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, cursos de Mestrado e Doutorado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá as normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discriminam os Anexos II, III e IV desta Deliberação.

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor nesta data com efeito retroativo partir de março de 2002, revogada a Deliberação nº 029/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, 28 de maio de 2003.

NILCÉA FREIRE
Reitora



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (Mestrado e Doutorado)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, através do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 3º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º - O PPCIS será coordenado e dirigido pelo Colegiado Pleno e pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre questões do PPCIS que impliquem conseqüências institucionais permanentes.

§ 2º - Ao Colegiado de Coordenação compete a coordenação do funcionamento do PPCIS.

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPCIS será composto pelo conjunto dos professores permanentes do PPCIS, com titulação de Doutor ou Livre-Docente e carga horária de 40 horas, dos professores participantes e visitantes, que possuam a titulação exigida ao corpo docente permanente.

Art. 6º - Compete ao Colegiado Pleno do PPCIS:

- a) aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, coordenando e avaliando sua execução;
- d) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- e) deliberar sobre o ingresso de novos professores ao próprio corpo docente do Colegiado Pleno (conforme o artigo 9º, parágrafos 1 e 2).



Art. 7º - O Colegiado de Coordenação do PPCIS será assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- d) 02 (dois) representantes do Corpo Discente.

§ 1º - O Coordenador Geral do PPCIS será escolhido pelo Colegiado Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Adjunto do PPCIS, designados, após eleitos, por ato do Diretor do IFCH, deverão possuir o grau de Doutor ou título de Livre-Docente e pertencer ao Corpo Docente do programa e ao quadro efetivo do Departamento de Ciências Sociais.

§ 3º - Compete ao Coordenador Adjunto do PPCIS substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º - Os representantes do Corpo Discente (um do mestrado e um do doutorado) serão eleitos, anualmente, pelos seus pares até o final do mês de março de cada ano, juntamente com seus suplentes.

§1º - Aos candidatos a representantes do Corpo Discente, junto ao Colegiado do PPCIS, é indispensável freqüentarem regularmente o curso, além do cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) créditos em quaisquer disciplinas.

§2º - Os representantes efetivos e suplentes do Corpo Discente não poderão ser reconduzidos ao cargo.

Art. 9º - O Colegiado de Coordenação do PPCIS reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - As decisões do Colegiado de Coordenação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§2º - Das decisões do Colegiado de Coordenação do PPCIS caberá recurso ao Colegiado Pleno e das decisões deste caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IFCH.

§3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, obedecida a ordem de antiguidade no Magistério da UERJ.



Art. 10 - Compete ao Colegiado de Coordenação do PPCIS:

- a) indicar o Orientador de Curso;
- b) apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do Corpo Docente;
- c) indicar a Comissão de Seleção de Candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, acompanhando todas as etapas da seleção. Essa indicação selecionará, para cada Comissão, seis professores do PPCIS, três efetivos e três suplentes, contemplando, tanto quanto possível, as linhas de pesquisas e o vínculo acadêmico com as três principais formações disciplinares presentes no PPCIS: sociologia, antropologia e ciência política;
- d) decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de dispensa ou troca de disciplinas;
- e) aprovar a Comissão Examinadora e os suplentes, indicados pelo orientador de dissertação e tese;
- f) homologar os resultados dos exames de dissertações e teses;
- g) indicar a Comissão de bolsas;
- h) aprovar a transferência de alunos para o Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais em casos excepcionais e ressalvada a determinação legal porventura existente;
- i) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPCIS, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- j) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à pós-graduação;
- k) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 11 - O Corpo Docente do PPCIS será composto de professores doutores e livre-docentes que pertençam ao quadro efetivo do Departamento de Ciências Sociais, designados como Professores Permanentes.

§ 1º - Ao Corpo Docente do PPCIS poderão ser agregados:

- a) mestres do Departamento de Ciências Sociais engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Pesquisadores;
- b) professores de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Participantes;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Convidados;
- d) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como professores Visitantes.

§ 2º - A produção científica de todos os Professores do PPCIS deverá ser atualizada periodicamente, por prazo que não exceda a 5 (cinco) anos.



Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 12 - O Mestrado em Ciências Sociais destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo CNE e o Doutorado em Ciências Sociais destina-se a portadores de diploma de mestrado, salvo casos excepcionais julgados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS, outorgado por curso credenciado.

Art. 13 - O Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais poderão oferecer até 15 (quinze) vagas anuais, cada um, dependendo da disponibilidade de professores orientadores.

Parágrafo único - O Colegiado de Coordenação do PPCIS estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e do Doutorado a serem oferecidas anualmente e as divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPCIS, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 15 - São requisitos para inscrição no concurso para o Mestrado:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia de diploma de conclusão de curso de graduação plena;
- d) cópia do histórico escolar relativo a curso de Graduação plena;
- e) “*curriculum vitae*” com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) cópia do CIC.

Parágrafo único - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com original no ato da inscrição.

Art. 16 - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPCIS será feita mediante:

- a) prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;
- b) prova de suficiência em língua inglesa. Em caso de reprovação, uma segunda prova, eliminatória, será aplicada.
- c) entrevista.

Art. 17 - São requisitos para inscrição no concurso para o Doutorado:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia de diploma de conclusão de curso de graduação plena;
- d) cópia de diploma de conclusão do mestrado ;
- e) cópia da dissertação de mestrado;



- f) “*curriculum vitae*” com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4;
- h) cópia da carteira de identidade;
- i) cópia do CIC.

Art. 18 - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do PPCIS será feita mediante:

- a) apresentação de projeto de tese;
- b) apresentação de carta de professor (a) do PPCIS, aceitando orientar o candidato;
- d) prova de suficiência em língua inglesa. Prova eliminatória;
- e) prova de suficiência em qualquer outra língua estrangeira. Prova eliminatória;
- c) entrevista.

Art. 19 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo III - Do regime acadêmico

Art. 20 - As áreas de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS são organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam o conteúdo das disciplinas.

Art. 21 - O período de integralização terá duração diferenciada, conforme o curso, computado a partir da matrícula no PPCIS até a data da defesa pública da dissertação ou tese, assim considerado:

- a) O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses;
- b) O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º – Tais prazos só serão ampliados por, no máximo seis meses, mediante justificativa detalhada do orientador, depósito da primeira versão da dissertação ou tese, e aprovação do colegiado. Após este período, o aluno estará automaticamente desligado.

§2º - Os alunos de Mestrado poderão cursar em outro programa ou aproveitar até duas disciplinas eletivas, correspondendo a um total de 8 (oito) créditos, desde que cursadas nos últimos quatro anos anteriores ao pedido.

§3º - Os alunos de Doutorado poderão cursar em outro programa ou aproveitar somente uma disciplina eletiva, correspondendo a um total de 4 (quatro) créditos, desde que cursada nos últimos quatro anos anteriores ao pedido.

Art. 22 - Por motivo de força maior, a critério do Colegiado de Coordenação do PPCIS, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido 1/3 do total de créditos.



§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes ao Curso.

§2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art. 23 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou troca de inscrição em disciplinas, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será nela considerado reprovado.

Art. 24 - No final do segundo semestre, o aluno do Mestrado deverá integrar-se a uma das Linhas de Pesquisa, onde desenvolverá sua dissertação.

§1º - A defesa do projeto de dissertação do Mestrado deverá ocorrer até o final do terceiro semestre e a banca composta de, no mínimo, três professores, sendo um preferencialmente externo à UERJ.

§2º - Até a definição de seu orientador, o aluno do Mestrado se reportará ao Orientador de Curso para fins de orientação acadêmica.

Art. 25 - O ingresso do candidato ao curso de Doutorado somente será aprovado se houver aceitação expressa de um(a) orientador(a), que acompanhará o aluno durante todo o seu percurso, até a defesa da tese de Doutorado.

Parágrafo único - O vínculo com um (a) orientador(a) implica o engajamento do aluno do Mestrado e do Doutorado em uma linha de pesquisa. Em casos excepcionais, o orientador (a) pode solicitar uma co-orientação de um professor de outra linha de pesquisa ou de especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Convidados.

Art. 26 - O exame de qualificação do doutorado deverá ocorrer até o final do quarto semestre e a banca composta de, no mínimo, três professores, sendo um externo à UERJ.

Art. 27 - Cada professor, em regime de trabalho de tempo integral, poderá ser responsável pela orientação de, no máximo, 05 (cinco) alunos do PPCIS.

Parágrafo único - O professor em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar, no máximo, 02 (dois) alunos do PPCIS.



Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 28 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 29 - Para obtenção do grau de mestre em Ciências Sociais, o aluno deverá;

- a) estar matriculado no curso;
- b) obter os créditos mínimos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter aprovação no exame de qualificação, a ser realizado 1 (um) ano após a inscrição no mestrado ;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§1º - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 32 (trinta e dois), assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo elas Teoria Social I, Teoria Social II e uma das disciplinas de Metodologia de Pesquisa: Metodologia I ou Metodologia II;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, sendo uma delas cursada obrigatoriamente no próprio programa;
- c) 04 (quatro) créditos em seminário de dissertação;
- d) 04 (quatro) créditos na aprovação da dissertação de mestrado, nos termos ditados por esse regimento.

§2º – Os alunos de mestrado deverão atender a Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 15 horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.

Art. 30 - Para obtenção do grau de doutor em Ciências Sociais, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso;
- b) obter os créditos mínimos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter a aprovação no exame de qualificação, a ser defendido 2 (dois) anos após a inscrição no doutorado;
- d) ser aprovado na defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§1º - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 36 (trinta e seis) e deverão estar assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória Teoria Social III;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas oferecidas pela linha de pesquisa em que o aluno está engajado, 4 (quatro) créditos em



disciplinas oferecidas por qualquer outra linha de pesquisa do PPCIS, e 4 (quatro) créditos em disciplina à escolha do aluno;

- c) 4 (quatro) créditos em seminário de tese;
- d) 4 (quatro) créditos na aprovação do exame de qualificação, mediante defesa pública ante banca examinadora composta pelo(a) orientador(a) e dois outros professores doutores, sendo um deles preferencialmente membro de uma linha de pesquisa diferente daquela de que participa o estudante e o outro professor externo à UERJ;
- e) 12 (doze) créditos na aprovação da tese de doutorado, mediante defesa pública, nos termos ditados por esse regimento.

§2º - Os alunos de doutorado deverão atender a Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 30 horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.

Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 31 - A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de conceitos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

A - (excelente)	- graus de 9,0 a 10,0
B - (bom)	- graus de 8,0 a 8,9
C - (regular)	- graus de 7,0 a 7,9
D - (deficiente)	- graus inferiores a 7,0

§ 2º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.

Art. 32 - O aluno só poderá ter uma reprovação, sendo que a reincidência implicará na exclusão do Curso.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de mestrado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 21;
- b) permaneça por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de doutorado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 21;
- b) permaneça por mais de dois anos sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.



Art. 33 - Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 34 - Para inscrição da dissertação de Mestrado visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 35 - A apresentação da dissertação de Mestrado ao Colegiado do PPCIS será feita em 04 (quatro) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 36 - A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS com base na indicação do Orientador.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Um dos integrantes titulares e um dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

Art. 37 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 38 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 39 – A dissertação deverá ser avaliada nos seguintes termos: aprovada e reprovada.

Art. 40 - Para inscrição da tese de Doutorado visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 41 - A apresentação da tese de Doutorado ao Colegiado do PPCIS será feita em 06 (seis) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.



Art. 42 - A Comissão Examinadora da tese será constituída por 05 (cinco) membros, designados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS com base na indicação do Orientador.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§2 - Serão igualmente escolhidos quatro suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Dois dos integrantes titulares e dois dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

Art. 43 - A defesa da tese será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 44 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da tese caberá ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 45 - A tese deverá ser avaliada nos seguintes termos: aprovada e reprovada.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação do Colegiado de Coordenação do PPCIS nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS.

Art. 47 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS OBRIGATORIAS
MESTRADO**

DISCIPLINAS	CH	CR
Teoria Social I	60	04
Teoria Social II	60	04
Metodologia I	60	04
ou		
Metodologia II	60	04
Seminário de Dissertação	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /2003)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS OBRIGATORIAS
DOUTORADO**

DISCIPLINAS	CH	CR
Teoria Social III	60	04
Seminário de Tese	60	04



ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS ELETIVAS
MESTRADO/DOCTORADO**

DISCIPLINAS	CH	CR
Antropologia e Imagem	60	04
Antropologia da Família e das Gerações	60	04
Cidade e Cultura	60	04
Cidade e Política	60	04
Cultura e Memória	60	04
Cultura e Política	60	04
Cultura e Subjetividade	60	04
Educação e Políticas Científicas	60	04
Educação e Sociedade	60	04
Etnicidade e Religião	60	04
Gênero e Sexualidade	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais I	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais II	60	04
Indivíduo e Sociedade	60	04
Justiça e Cidadania	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais I	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais II	60	04
Memória, Cidade e Cultura I	60	04
Memória, Cidade e Cultura II	60	04
Movimentos Sociais	60	04
Oficina de Imagem	60	04
Pensamento Social Brasileiro	60	04



DISCIPLINAS	CH	CR
Pensamento Político Brasileiro	60	04
Políticas Públicas	60	04
Religião e Movimentos Sociais em Perspectiva	60	04
Religião e Sociedade	60	04
Rituais e Simbolismo	60	04
Sociologia Urbana	60	04
Teoria da Justiça	60	04
Teoria Política	60	04
Teoria Social Contemporânea	60	04
Teoria Social e Religião	60	04
Transformações da Intimidade I	60	04
Transformações da Intimidade II	60	04
Tópicos Especiais	30	02
Curso de Leitura	30	02